

o que é protegido pela Lei de Direitos Autorais?

A Lei 9610, de 19 de fevereiro de 1998, mais conhecida como Lei dos Direitos Autorais elenca em seu artigo 7º as obras que serão por ela protegidas. Vale lembrar que as obras nela citadas são exemplificativas, ou seja, todas as criações intelectuais são protegidas, INCLUSIVE aquelas dispostas neste artigo.

Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

I - os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;

II - as conferências, alocuções, sermões e outras obras da mesma natureza;

III - as obras dramáticas e dramático-musicais;

IV - as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;

V - as composições musicais, tenham ou não letra;

VI - as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;

VII - as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;

VIII - as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;

IX - as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;

X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;

XI - as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;

XII - os programas de computador;

XIII - as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

§ 1º Os programas de computador são objeto de legislação específica, observadas as disposições desta Lei que lhes sejam aplicáveis.

§ 2º A proteção concedida no inciso XIII não abarca os dados ou materiais em si mesmos e se entende sem prejuízo de quaisquer direitos autorais que subsistam a respeito dos dados ou materiais contidos nas obras.

§ 3º No domínio das ciências, a proteção recairá sobre a forma literária ou artística, não abrangendo o seu conteúdo científico ou técnico, sem prejuízo dos direitos que protegem os demais campos da propriedade imaterial.

E o que não é protegido pela Lei de Direitos Autorais?

As idéias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais; os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios; os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções; os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais; as informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas; os nomes e títulos isolados; o aproveitamento industrial ou comercial das idéias contidas nas obras.

Art. 8º Não são objeto de proteção como direitos autorais de que trata esta Lei:

I - as idéias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;

II - os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;

III - os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções;

IV - os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;

V - as informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;

VI - os nomes e títulos isolados;

VII - o aproveitamento industrial ou comercial das idéias contidas nas obras.

Art. 9º À cópia de obra de arte plástica feita pelo próprio autor é assegurada a mesma proteção de que goza o original.

Art. 10. A proteção à obra intelectual abrange o seu título, se original e inconfundível com o de obra do mesmo gênero, divulgada anteriormente por outro autor.

Parágrafo único. O título de publicações periódicas, inclusive jornais, é protegido até um ano após a saída do seu último número, salvo se forem anuais, caso em que esse prazo se elevará a dois anos.

AS IDEIAS NÃO SÃO PROTEGIDAS PELOS DIREITOS AUTORAIS!!!!

Explicação: As idéias são comuns e pertencem a Humanidade, não sendo passíveis de monopólio de indivíduos. A livre circulação de idéias é imperativo no desenvolvimento intelectual de nosso modelo de Sociedade.

O uso de vídeos e edições audiovisuais na internet viola as regras dos Direitos Autorais?

Sim. A nossa legislação ainda segue prerrogativas legais contidas em tratados internacionais, entre eles a Convenção de Berna do final do século XIX. A internet é um ambiente complexo, *sui generis*, mas a Legislação atua sobre a distribuição de conteúdos até mesmo no ciberespaço.

- Não importa se o clipe é longo ou curto. Se você o filmou da TV a cabo, da tela da sua TV ou baixou de outro site, ele ainda está protegido por direitos autorais e precisa da permissão do proprietário dos direitos autorais para ser distribuído.
- Não importa se você reconhece ou não os créditos do proprietário/escritor/compositor; ele continua protegido por direitos autorais.
- Não importa se você não está vendendo o vídeo: ele continua protegido por direitos autorais.
- Não importa se o vídeo contém ou não um aviso de direitos autorais: ele continua protegido por direitos autorais.
- Não importa se outros vídeos semelhantes apareçam no nosso site: ele continua protegido por direitos autorais.
- Não importa se você criou um vídeo com clipes curtos de conteúdo protegido por direitos autorais: mesmo que você o edite, o conteúdo continua protegido por direitos autorais.

Do correto uso de imagens e outras obras protegidas em textos científicos

Em textos científicos, é permitido o uso de imagens e trechos protegidos de outras obras, desde que seja pertinente ao conteúdo do estudo, e todas as referências de titularidade e direitos morais, como quem foi o autor e de onde foi acessada a informação, estejam presentes. Esta informação é essencial e indispensável para publicação de seu artigo.



O que fazer então?

Ainda que vídeos ou quaisquer outros conteúdos intelectuais ao serem usados sem permissão de seus titulares constitua violação de Direitos Autorais, existe um princípio introduzido pelo direito americano e reconhecido no Brasil para uso de pequenos trechos de músicas e vídeos ou de fotos em outras criações intelectuais. É o Princípio do Uso Justo (*Fair Use*).

Para determinar se um uso específico de um clipe curto de música ou vídeo protegido por direitos autorais pode ser classificado como "uso justo", é preciso ponderar e analisar quatro fatores descritos no estatuto de direitos autorais dos EUA. Infelizmente, a análise desses quatro fatores é freqüentemente um tanto subjetiva e complexa, o que torna mais difícil determinar se um uso específico é um "uso justo". Caso o detentor dos direitos autorais discorde da sua interpretação de uso justo, ele pode optar por solucionar a disputa em juízo. Se ao final o seu uso não for considerado um uso justo, você estará violando os direitos autorais do proprietário e pode ser responsabilizado por danos monetários.

Antes de usar qualquer material alheio, pense nestes critérios:

1. O Fator de Transformação: o propósito e o caráter de seu uso

Em 1994, a Supreme Court americana enfatizou este primeiro fator como o indicador primário do *Fair Use*. O material usado ajudou a criar algo novo ou meramente foi copiado literalmente em outra criação? Quando ao utilizar de frações de outras obras protegidas, faça as seguintes perguntas:

- a) O material usado foi transformado, adquirindo novo sentido ou expressão?
- b) Algum valor foi adicionado ao original ao criar novas informações, novas estéticas, novas compreensões e percepções?

Em uma paródia, por exemplo, o original é transformado para uma versão mais burlesca. Propósitos como os acadêmicos, de pesquisa e educacionais também se qualificam como transformativos pela obra ter sido sujeitada à resumos e comentários

2. A natureza da obra protegida

Graças à disseminação de fatos ou informações beneficiar o público, há mais legitimidade em se utilizar de obras factuais, como biografias, que obras ficcionais, como peças e romances.

Além disso, a alegação de *Fair Use* será mais eficaz se o material utilizado estiver em material já publicado. O escopo do *Fair Use* é limitado em obras não publicadas pelo fato do autor ter direito ao ineditismo de sua obra.

3. A quantidade e substancialidade da porção utilizada;

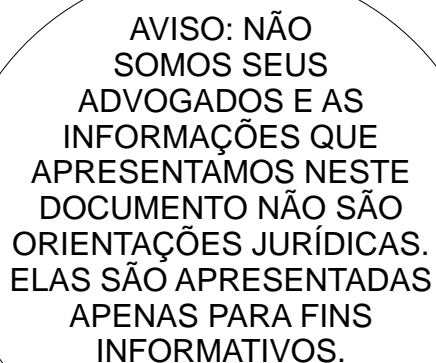
Quanto menor a fração utilizada, mais provavelmente sua obra será protegida pelo princípio de *Fair Use*. Contudo, ainda que se utilize de uma pequena parte da obra, de nada adiantará se esta porção foi o núcleo criativo da obra. Em outras palavras, as probabilidades de se enfrentar um problema a frente são maiores se se utiliza do aspecto mais designativo da obra. Por exemplo, provavelmente não seria justo uso o refrão de uma obra.

4. O efeito de uso no mercado em potencial

Outro importante fator de *Fair Use* é se sua obra competirá com o mercado do autor da obra utilizada ou estará em outro mercado diverso a esta obra. Como nós havíamos já discutido, privar um titular de direitos autorais de seus lucros é o caminho mais rápido para um processo. Isto é verdadeiro até mesmo se a nova obra competir indiretamente com a original.

5. O potencial lesivo da obra nova

Por fim, sempre meça se há algum grau de nocividade na apropriação. Esta nova obra ofende a original? Este quinto fator, não contemplado na Lei Americana, é determinante na jurisprudência brasileira. A integridade da obra é um dos elementos defendidos pelas Leis Autorais brasileira.



AVISO: NÃO
SOMOS SEUS
ADVOGADOS E AS
INFORMAÇÕES QUE
APRESENTAMOS NESTE
DOCUMENTO NÃO SÃO
ORIENTAÇÕES JURÍDICAS.
ELAS SÃO APRESENTADAS
APENAS PARA FINS
INFORMATIVOS.

Para saber mais:

www.uff.br/portalmidia

www.creativecommons.org.br

www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L9610.htm

www.ecad.org.br/

<http://www.cultura.gov.br/site/?cat=187>

<http://www.abpi.org.br/>